

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023-PP

JUSTIFICATIVA DE USO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial, objetivando a contratação de serviços gráficos e reprodução de cópias, para atender as necessidades do Município de Itaituba.

Considerando que a Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 10.024/2019, que revogou o Decreto Federal nº 5.504/2005, consagrando como obrigatório a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos Órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais que utilizam recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

Considerando que os demais tipos de recursos financeiros, por exemplo: Recurso próprio, ficou fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Considerando que as despesas realizadas, referente a contratação do objeto de que trata esta justificativa, será feita através de recurso próprio, o Município decidiu instaurar o pregão, na forma presencial.

Considerando que o julgamento de pregão presencial torna-se mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização de serviços e de fornecimentos; devido à participação na licitação, em sua maioria, de empresas locais e de empresas regionais; embora o procedimento seja aberto à participação de quaisquer empresas interessadas. Ressalta-se ainda, quando contempladas empresas locais e regionais o atendimento é rápido, talvez, deva-se a isso, suas logísticas e conhecimento geográficos da localização do Município de Itaituba;

Considerando que os serviços descritos no termo de referência são imprescindíveis, para a continuação dos serviços prestados pelo Município de Itaituba; a falta dele trará prejuizos ao Município.

Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga até o presente momento, a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;



Considerando ainda, que é sabido e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado problemas para Município, por estar localizado no Norte do País, precisamente, na Região Oeste do Pará, longe dos grandes centros e com acesso difícil e demorado.

Considerando, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002, já o Decreto Federal nº 10.024/2019 torna abrigatório na forma Eletrônica para recursos advindo da União. Entretanto, para esta despesa, não se trata de recurso da União, a Administração pelas considerações apontadas preferiu instaurar o procedimento na forma presencial. Esclarece ainda, não haver nada contra o pregão na forma eletrônica, mas admite que o pregão Presencial, além de prático, fácil, simples e acessível, atinge sua finalidade de maneira mais célere neste Município. Garantindo, sem prejuízo algum, a observância do princípio constitucional da isonomia, por permitir a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. Não resultando em quaisquer prejuízos para a Administração. Eis porque se justifica a preferência pela utilização do Pregão Presencial.